

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 579, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

CRIA A COMENDA DE HONRA AO MÉRITO “MARIA DO SOCORRO GOVEIA” NO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARÁIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a “Comenda Maria do Socorro Goveia”, com a finalidade de homenagear Pessoas que tenham se destacado nas áreas de educação, cultura, política, desportiva, empresarial e de prestação de serviços, ação social, luta por igualdade de direitos e reforma agrária, no município de Aparecida.

Art. 2º - A Comenda representa símbolo físico de homenagem e será concedida em Sessão Solene, às personalidades previamente referendadas pelo Plenário da Câmara Municipal de Aparecida.

Parágrafo único. As concessões da presente honraria deverão ser apreciadas pelo Plenário da Câmara Municipal, sendo facultado a cada vereador fazer as respectivas homenagens.

Art. 3º - Serão homenageadas no ano subsequente as personalidades que tenham sido referendadas pelo Plenário da Câmara Municipal até o término da sessão legislativa, no Paço da Câmara Municipal de Aparecida.

Art. 4º - A comenda de que trata esta Resolução terá o formato padrão com o nome da Senhora de Maria do Socorro Goveia, contornada em sua borda pela inscrição.

Parágrafo Único - A comenda terá como suporte um quadro no tamanho 25 x 30 ou aproximado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta da Câmara Municipal de Aparecida.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 04 de março de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 580, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

DENOMINA DE “JACKSON BRUNO DE SOUSA” TRAVESSA DE RUA NA SEDE DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARÁIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de “JACKSON BRUNO DE SOUSA “ a TRAVESSA DE RUA na sede do Município, com a seguinte localização: Rua localizada no Bairro independência que se inicia no cruzamento perpendicular com a rua Manoel Mendes, segue no sentido oeste ao leste, passando na lateral do estádio de futebol o Nenenzão, e segue ate a rua projetada, na lateral leste do estádio de futebol.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo ou seus familiares autorizados a colocarem placa indicativa em local visível na mencionada rua.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do que determina os artigos anteriores correrão por conta do orçamento municipal vigente, suplementado caso necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 04 de março de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 581, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA-PB, COM FUNDAMENTO NO ART. 37 INCISO X DA CFB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARÁIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica atualizado os vencimentos do quadro funcional da Câmara Municipal de Aparecida, definidos nas Leis Municipais que criaram os cargos existentes.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Aparecida se obriga a cumprir o que dispõe o Inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, concedendo reajuste salarial através Da Lei Orçamentaria Anual que passa a vigora a partir do dia 01 de Janeiro de 2024.

Paragrafo único – os valores nominais da remuneração que trata o caput do presente artigo encontram-se estabelecidos na tabela I da presente Lei.

Art. 3º. Todos benefícios autorizados por esta Resolução não se estendem a funcionários de outros órgãos a disposição da Câmara Municipal de Aparecida.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

I – DAS I:

a) Secretário Executivo.

II - DAS II:

a) Tesoureiro;

b) Diretor de Secretaria;

c) Assessor Técnico.

III- DAS III:

a) Assessor Parlamentar.

IV – CC-I:

a) Procurador Jurídico.

VI– CC-II:

a) Contador

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 04 de março de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

TABELA I

Funcionários Comissionados

Quantidade	Cargo/Função	Símbolo	Vencimento R\$
01	Sec. Executivo	DAS I	R\$ 2.000,00
01	Tesoureiro	DAS II	R\$ 2.000,00
01	Diretor de Secretaria	DAS II	R\$ 1.412,00
01	Assessor Técnico	DAS II	R\$ 1.412,00
02	Assessor Parlamentar	DAS II	R\$ 1.412,00
01	Procurador Jurídico.	CC-I	R\$ 4.022.13
01	Contador	CC-II	R\$ 4.022.13

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 04 de março de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

DECRETO Nº 1.123, 13 DE MARÇO DE 2024.

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de constituir o Conselho Municipal do Meio Ambiente para promover a gestão ambiental adequada e o desenvolvimento sustentável em nosso município:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Aparecida-PB, conforme indicação das entidades representativas:

I. Representantes do Poder Público:

a) Titular-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Agrônomo e Técnico Agrícola da Secretaria Municipal de Agricultura;

Suplente- DILERMANDO SIMOES DANTAS, Médico Veterinário;

b) Titular-Secretaria Municipal de Infraestrutura - Marciel Batista Casimiro

Suplente- José Carlos Lacerda Junior

c) Titular- Chefia de Gabinete – Maria Aparecida Ferreira de Sousa

Suplente- Luana Isabel Pereira Pordeus

d) Titular- Secretaria de Educação- MARTHA CYBELLE PIRES E SILVA, Nutricionista;

Suplente- Francisca Ferreira de Sousa

II. Representantes da Sociedade Civil:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aparecida.

TITULAR: Ruan Dantas de Sousa

SUPLENTE José Jamilton Neves Neto

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO VENEZA I

TITULAR: Antônio Tavares Ribeiro

SUPLENTE: Francisco Fernandes Filho

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2024

INSTITUTO CAMINHAR

TITULAR: Francisco Robson de Sousa

SUPLENTE: José Ildo Ferreira

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO NOVA VIDA I

TITULAR: Antônio Pereira de Sousa

SUPLENTE: Jacodemes Garrido de Sá

Art. 2º - Os membros ora nomeados terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Aparecida-PB deliberar sobre políticas públicas relacionadas ao meio ambiente, promovendo ações que visem à proteção e preservação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável do município, cumprindo a disposição da Lei nº 314/2011.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Aparecida, 13 de março de 2024.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Municipal de Aparecida-PB

PORTARIA PMA/GP/N. 27/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 80, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR JOSERILDE TRAJANO LINS, PARA EXERCER O CARGO DE ACESSORIA TÉCNICA JURÍDICA, Símbolo CAS-II, integrante do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Aparecida, até ulterior deliberação, servindo o presente como Título para que possa o nomeado exercer as prerrogativas inerentes ao Cargo Público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, 01 de março de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito

PORTARIA Nº 028/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

“CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA À EMPRESA LATICÍNIO SANTO EXPEDITO LTDA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA - PB, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 156, VIII, da Lei Municipal nº 01/2010, de 24 de março de 2010.

CONSIDERANDO o Processo de Licença Ambiental simplificado nº 01/2024, e conforme Parecer Técnico de nº 01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada à empresa LATICINIO SANTO EXPEDITO, inscrita no CNPJ sob nº 07.566.374/0001-18, declarado como atividade de Fabricação de laticínios – produtos lácteos. Empresa com sede na fazenda Cajazeiras zona rural do município de Aparecida – PB.

Art. 2º. O prazo de validade da presente licença será de 02 (dois) anos, devendo a Empresa Licenciada respeitar a legislação vigente, além das seguintes condicionantes;

I. Evitar, de imediato, danos à saúde humana e ao meio ambiente que possam ser causados pela atividade;

II. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, indicando a destinação dos resíduos sólidos para o tratamento ou reciclagem, elaborar relatórios mensais que deverão ficar arquivados no empreendimento a disposição do órgão ambiental competente e integrantes do SAMA/CODEMA;

III. Te arquivado no empreendimento documentação que comprove o Relatório de Atividade Funcional (RAF) e deixar disponível para a fiscalização do SAMA/CODEMA;

IV. Continuar atendendo a Legislação pertinente para o funcionamento das atividades de produtos laticínios;

V. Comunicar previamente a SAMA por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso;

VI. Manter em seus arquivos documentação comprobatória dos produtos movimentados, contemplando relação, quantidade, origem e destino, para fins de fiscalização, e apresentá-la a SAMA quando do requerimento de renovação desta licença;

VII. Requerer previamente a SAMA a competente licença, no caso de alteração que venha a ocorrer no projeto ora licenciado, conforme Inciso IV do ART. 86 da Lei Estadual nº n.º 21.120, de 20 junho de 2.000;

VIII. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP;

IX. Dispor de extintores de incêndio em quantidade adequada contra as classes de fogo A B C em todos os compartimentos de acordo NR-23;

X. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento de atividades;

XI. Sinalizar as áreas restritas do empreendimento;

Art. 3º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de APARECIDA - PB, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. Manter esta licença e documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à Fiscalização do Órgão Ambiental.

Art. 5º. Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Albanete Fernandes de Oliveira
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Antônio Gonçalves de Oliveira
Engenheiro Agrônomo responsável.
Registro: 1186772023-PB

DECRETO N.º 1124, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 542/2023;

CONSIDERANDO a necessidade, instituída por lei, de regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de assessoramento imediato do Chefe do Poder Executivo, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Federal n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º. Compete ao COMSEA:

I – organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de SAN;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º. O COMSEA manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMSEA será composto por 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Federal n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§1º. A representação governamental no COMSEA será exercida por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes. Serão representantes os gestores municipais das seguintes Secretarias e/ou Órgãos:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º. A representação da sociedade civil será exercida por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

- a) Representantes dos movimentos sociais e populares;
- b) Representantes de Entidades de Trabalhadores;
- c) Representantes de Comunidades Tradicionais;
- d) Representantes de Entidades Empresariais;
- e) Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisa;
- f) Representantes de Organizações Não Governamentais;
- g) Representantes de Pastorais ou Organismo de Instituições Religiosas.

§3º. Os membros de que trata o parágrafo anterior deverão ser indicados, mediante ofício ou e-mail formal, pelos representantes oficiais das entidades ou instituições elencadas, para depois, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da indicação, serem nomeados por Decreto para o COMSEA.

Art. 4º. Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ato próprio.

§1º. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º. Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será realizada consulta pública com objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do COMSEA, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Com a Conferência Municipal, serão eleitas as entidades/instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.

Art. 5º. O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de transição entre mandatos, composta por, pelo menos, 03 (três) membros, dos quais 1/3 (um terço) será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

§1º. Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil, que comporá o COMSEA, a ser submetida ao(à) Prefeito(a), observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º. A Comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil do COMSEA, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Temáticas;
- VI - Grupo de Trabalho.

SEÇÃO I

DO(A) PRESIDENTE E DA SECRETARIA GERAL

Art. 7º. O COMSEA será presidido por um(a) representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado(a) pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos(as) conselheiros(as), o(a) Secretário(a)-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o(a) novo(a) Presidente(a) do COMSEA.

Art. 8º. Ao(À) Presidente(a) incumbem:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II - representar externamente o COMSEA;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV - manter interlocução permanente com a CAISAN Municipal;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral;
- VI - propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho, estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º. Compete à Secretaria Geral assessorar o COMSEA:

Parágrafo único. O(A) Secretário(a) de Assistência Social será o(a) Secretário(a)-Geral do COMSEA.

Art.10. Ao(À) Secretário(a)-Geral incumbem:

- I - submeter à análise da CAISAN Municipal as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela CAISAN Municipal, das propostas encaminhadas por este Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao COMSEA;
- IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII - presidir a CAISAN Municipal.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

- I - assistir ao Presidente e Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II - estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;
- III - assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
- IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;
- V - instituir e manter banco de dados.

Art. 13. Incumbe ao(à) Secretário(a) Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a)-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar, como observadores nas reuniões do COMSEA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2024

Art. 16. O COMSEA contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo,
Aparecida – PB, em 14 de março de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Chefe do Poder Executivo

DECRETO N.º 1125, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 542/2023;

CONSIDERANDO a necessidade, instituída por lei, de regulamentação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Aparecida – PB, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

III – apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Nacional), sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos n.º 6272 e n.º 6273, ambos de novembro de 2007, e o Decreto n.º 7272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2.º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1.º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto n.º 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3.º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4.º A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membro titulares e 03 (três) membros suplentes. Serão representantes os Secretários Municipais das seguintes Secretarias ou Órgãos:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1.º Os representantes governamentais no COMSEA devem necessariamente integrar a CAISAN Municipal, podendo esta Câmara possuir uma quantidade maior de secretarias/órgãos governamentais do que o quantitativo integrante do COMSEA.

§2.º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ato próprio.

§3.º A presidência da CAISAN Municipal será exercida pelo Chefe do Gabinete do Prefeito.

Art. 5.º A Secretaria Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo,
Aparecida – PB, em 14 de março de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Chefe do Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL N.º 1126, 15 DE MARÇO DE 2024.

Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar- COMSEA, e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a importância da segurança alimentar para o desenvolvimento e bem-estar da população do Município de Aparecida;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer políticas públicas eficazes para promover a segurança alimentar e nutricional de seus habitantes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), e na Decreto Municipal n.º 1124/2024, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA do Município de Aparecida-PB, com mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação deste decreto:

I. Representantes do Poder Público:

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2024

a) **Titular-** Maria Aparecida Ferreira de Sousa, Chefe de Gabinete;
Suplente: Laércio Ferreira de Oliveira Filho;

b) Titular- Bárbara Auzenir de Morais Gouveia, indicação da Secretária Municipal de Assistência Social;

Suplente: Marília Moreira Torres Gadelha;

c) Titular- Albanete Fernandes de Oliveira, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Suplente- Antonio Gonçalves de Oliveira;

II. Representantes da Sociedade Civil Organizada:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES, AGRICULTORAS E FAMILIARES DE APARECIDA-PB

TITULAR: Valeria Rita de Sousa

SUPLENTE: Ruan Dantas de Sousa

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORA ASSENTAMENTO ACAUÃ

TITULAR: Francisco de Assis de Sena Candido

SUPLENTE: Tatiane da Silva

INSTITUTO CAMINHAR

TITULAR: Francisco Robson de Sousa

SUPLENTE: Maria Aparecida Tomé de Sousa

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO APARECIDA, APARECIDA-PB

TITULAR: Laurineth Domingos de Sousa Gonzaga

SUPLENTE: Rhuam David Alvarenga Fernandes

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE EXTREMA-ACRE

TITULAR: Kenia Fernandes da Silva

SUPLENTE: Francisca Garcia Pereira

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO ANGÉLICAS-ASSAGASSANGE

Titular: Francisco Andrade Sobrinho

Suplente: Eridiana Ferreira de Sousa

Art. 2º. O presidente do COMSEA será escolhido entre os membros representantes do Poder Público, por meio de votação interna do Conselho.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo,
Aparecida - PB, em 15 de março de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Chefe do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 582, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

“Institui o programa de recuperação fiscal — REFIS - relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL-REFIS no ano de 2024- no âmbito do Município de Aparecida, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal constituídos até 01 de janeiro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser negociados nos termos desta lei pelo restante que falta de pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 1º - O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros, multas e correções monetárias acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

I - Para a quitação à vista, em parcela única, em até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento)

dos encargos, multas, juros e correções, ou seja, será recolhido apenas o valor líquido do respectivo tributo, desde que abrangido pelo REFIS;

II - Para a quitação até em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 80% (oitenta por cento) dos encargos, multas, juros e correções;

§ 2º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoa Jurídica;

Art. 5º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo anterior.

Parágrafo único - O contribuinte terá até o dia 30 de junho de 2024 para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 12, II, desta Lei.

Art. 6º - A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I- Confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II- Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III- Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 1º - Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos benefícios descritos no art. 3º, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretroatável da respectiva ação judicial, bem como renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como promova o pagamento das custas processuais e dos honorários de seu advogado.

§ 2º - A opção pelo REFIS relativa a débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

§ 3º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 7º - Efetuada a negociação de débitos fiscais através do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

Art. 8º - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de três parcelas sucessivas ou quatro alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no art. 4º, parágrafo único, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

Art. 9º - Os benefícios concedidos àqueles que aderirem ao Programa instituído por esta Lei, não alcançaram os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 01/01/24, nos casos de compensação de créditos tributários, e nem os créditos retidos na fonte e, quanto aos créditos tributários originados no ano de 2023, terão os benefícios previstos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 10º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 11º - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de boleto bancário para cobrança, emitido pelo Departamento de Arrecadação Tributária, após a assinatura dos Termos de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela comissão gestora do programa.

Art. 12º - O Poder Executivo poderá, através de Decreto Municipal, editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS, especialmente:

I - Instituir a comissão gestora do programa, conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa;

II - Prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS, caso o prazo estipulado no art. 5º não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 120 (cento e vinte) dias. §

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 21 de março de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB

LEI MUNICIPAL Nº 583, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o funcionamento e organização curricular nas Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Aparecida - PB e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído na rede municipal de ensino de Aparecida – PB, exclusivamente para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, o Programa “Escola de Tempo Integral”.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º. O Programa Escola em Tempo Integral, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:

I – promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo;

II – propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o social, o físico e o afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na educação;

III – promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;

IV – agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seu repertório de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, esportivas, culturais e tecnológicas;

V – adequar às atividades educacionais à realidade da comunidade escolar, oportunizando o desenvolvimento da educação ambiental e sustentabilidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. As Escolas de Tempo Integral funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, contando com uma jornada mínima de 7 (sete) ou 8 (oito) horas, com alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 4º. As escolas da rede pública municipal deverão ser adaptadas para o Programa Escola de Tempo Integral, ofertando atendimento exclusivo aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental que terão por base, oferecer no contraturno das aulas regulares a formação integral do estudante, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC que preconiza a formação integral dos alunos.

Art. 5º. A organização curricular do Programa Escola de Tempo Integral deverá contemplar cinco Percursos Formativos específicos, a saber:

I – percurso Formativo Esportivo;

II – percurso Formativo das Artes;

III – percurso Formativo Educação Ambiental, Sustentabilidade e Horta Escolar;

IV – percurso Formativo de Leitura e Escrita;

V – percurso Formativo, Cálculos e Raciocínio Lógicos.

§1º. Entenda-se por Percurso Formativo a ação docente/discente concebida pela equipe escolar e que foi inserida na Proposta Pedagógica como atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§2º. O profissional responsável pela execução do Percurso Formativo é denominado Professor/Mediador.

§3º. Os alunos matriculados nas Escolas de Tempo Integral, terão a oportunidade de participarem dos Percursos Formativos a serem realizados, atuando como protagonistas, em espaço adequado na própria unidade escolar ou fora dela.

§4º. Os Percursos Formativos serão desenvolvidos por meio de estratégias lúdicas e recursos didático- tecnológicos coerentes com o previsto para o Programa Escola de Tempo Integral.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º. A gestão pedagógica e administrativa das escolas do Programa Escola de Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria da Educação.

Art. 7º. As escolas do Programa Escola de Tempo Integral terão em seu quadro de pessoal, Professores/Mediadores dos Percursos Formativos, constituídos preferencialmente por profissionais que se destaquem por seu notório saber.

Art. 8º. A contratação dos Professores/Mediadores dos Percursos Formativos com atuação nas escolas que ofertarem o Programa Escola de Tempo Integral deverá ocorrer como segue:

I – poderão ser contratados por meio de processo licitatório ou específico, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada;

II – poderá haver contratação de profissional por tempo determinado, previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente;

III – além das contratações previstas nos incisos I e II, as Escolas Municipais do Programa Escola de Tempo Integral poderão contar com docentes e demais integrantes do Quadro Permanente do Magistério, desde que devidamente cadastrados e habilitados por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE GESTORA

Art. 9º. A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por servidores efetivos ou por processo de seletivo do Município de Aparecida/PB.

Art. 10. A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por:

I – Diretor de escola;

II – Coordenador/Supervisor (es) Pedagógico (s).

Parágrafo único. A equipe de que trata *caput* deste artigo é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto pela parte Comum (período da manhã) quanto pela parte Diversificada (período da tarde).

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 11. São atribuições do Diretor de Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I – coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução dos Percursos Formativos;

II – administrar toda a equipe (permanente e temporária) bem como os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula;

IV – zelar pelo cumprimento do plano de aula de cada profissional responsável;

V – promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

VI – realizar avaliação periódica bimestral da equipe responsável pelos Percursos Formativos comunicando a Secretaria Municipal de Educação sobre os resultados observados.

Art. 12. São atribuições do Coordenador/Supervisor Pedagógico da Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I – coordenar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, planejando, orientando, supervisionando e avaliando o desenvolvimento dos percursos formativos assegurando a regularidade no desenvolvimento do processo educativo e de integralidade do currículo;

II – realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;

III – participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;

IV – promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V – zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes (núcleo comum) e dos Mediadores responsáveis pelo percurso formativo;

VI – auxiliar a equipe de gestão na realização da avaliação periódica a cada 2 (dois) meses;

VII – organizar plano de trabalho contemplando o atendimento ao núcleo comum e aos Percursos Formativos.

Art. 13. São atribuições dos Professores/Mediadores responsáveis pelos Percursos Formativos do Programa Escola de Tempo Integral:

I – organizar e promover as atividades educativas na escola de Tempo Integral, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

III – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

IV – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

V – manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;

VI – executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

Art. 14. As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares do Programa Escola de Tempo Integral serão editadas pela Secretaria da Educação por meio de resolução específica.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 21 de março de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida/PB

Decreto nº. 1127, de 22 de Março de 2024.

PONTO FACULTATIVO NO DIA 27 e 28 DE MARÇO NO MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o dia 29 de Março é a sexta-feira da paixão, uma das mais importantes datas previstas no calendário, no qual é feriado municipal em virtude do Decreto Municipal nº 1101/2024.

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Fica Decretado ponto facultativo no dia 27 e 28 de março de 2024.

§1º. Permanecerão funcionando somente os serviços essenciais e emergenciais, quais sejam os atendimentos realizados pela Secretaria de Saúde, bem como a limpeza urbana realizada pela Secretaria de Infraestrutura;

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida, 22 de Março de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 1128, 22 DE MARÇO DE 2024.

Nomeação dos Membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a importância da segurança alimentar para o desenvolvimento e bem-estar da população do Município de Aparecida;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer políticas públicas eficazes para promover a segurança alimentar e nutricional de seus habitantes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), e na Decreto Municipal nº 1125/2024, que institui a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Aparecida-PB, com mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação deste decreto:

II. Representantes do Poder Público:

b) **Titular-** Maria Aparecida Ferreira de Sousa, Chefe de Gabinete;

Suplente: Laércio Ferreira de Oliveira Filho;

c) **Titular-** Bárbara Auzenir de Moraes Gouveia, indicação da Secretária Municipal de Assistência Social;

Suplente: Marília Moreira Torres Gadelha;

d) **Titular-** Albanete Fernandes de Oliveira, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Suplente- Antonio Gonçalves de Oliveira;

Art. 2º. A presidência da CAISAN Municipal será exercida pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, conforme o que determina o § 3º do artigo 4º do Decreto nº 1125/2024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo,
Aparecida – PB, em 22 de março de 2024.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Chefe do Poder Executivo

Decreto nº 1129, de 22 de março de 2024.

Nomeia o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Aparecida, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 80, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, nos termos da Lei n. 274, de 16 de dezembro de 2009, é constituído dos seguintes membros:

I. Representando a Associação do Assentamento Angélicas:

Francisca Andrade Sobrinho – Titular e

Eriadiana Ferreira de Sousa - Suplente

II. Representando a Associação do Assentamento Acauã:

José Jamilton Neves Neto – Titular e

Francisco de Assis de Sena Candido – Suplente,

III. Representando a Associação Comunitária da Faustina:

Francisca Severina da Silva – Titular e

Janieldeide Maria de Sousa – Suplente

IV. Representando a Associação Comunitária da Aba da Serra:

Paloma Cristina dos Santos – Titular e

Maria Daguaia Barbosa de Queiroga – Suplente

V. Representando a Associação do Sítio Tabuleiro Comprido:

Francisca Garcia Pereira – Titular e

Maria das Graças Calado – suplente

VI. Representando a Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aparecida – STR

Valeria Rita de Sousa – Titular e

Ruan Dantas de Sousa – Suplente

VII. Representando o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar – SINTRAF:

Irismar Gomes Dantas – Titular e

Nadir Alves Santana – Suplente

VIII. Representando a Câmara Municipal de Vereadores de Aparecida-PB:

Judivan Lucas de Barros – Titular e

Valdete Batista de Oliveira Cabral – Suplente

IX. Representando a Empresa Paraibana de Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER:

Cicero Fabio de Sousa Alvarenga – Titular e

Gilvan Oliveira Pordeus – Suplente

X. Representando a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

Albanete Fernandes de Oliveira- Titular e

Maria Aparecida Ferreira – Suplente

Art.º. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Aparecida será de 02 (dois) anos, sendo que o exercício do seu mandato será sem ônus para os Cofres Públicos do Município.

Art.º 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os anteriores.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, Estado da Paraíba, em 22 de março de 2024.

João Rabelo de Sá Neto
Prefeito Constitucional

RESOLUÇÃO Nº. 02/2024 Conselho Municipal de Assistência Social

Súmula: Aprovar a Prestação de Contas Anual (PCA) do Cofinanciamento da Assistência Social - Vigência 2023 do Município de Aparecida/PB dos Blocos de prestação PSB e PSE, bem como do IGD SUAS e do Benefícios Eventuais.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Aparecida-PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº. 07/1997 e o Decreto: 900/2021, em reunião extraordinária realizada no dia 26 de março de 2024, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Aparecida-PB, localizada na Avenida Manoel Ferreira Damião, nº 170.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e

CONSIDERANDO a prestação de Contas Anual (PCA) do Cofinanciamento da Assistência Social - Ano 2023 do Município de Aparecida/PB.

RESOLVE:

Art.1º APROVAR a Prestação de Contas Anual (PCA) do Cofinanciamento da Assistência Social –Ano 2023 do Município de Aparecida/PB dos Blocos de prestação PSB e PSE, bem como do IGD SUAS e do Benefícios Eventuais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida (PB), 26 de março de 2024.

IRISMAR GOMES DANTAS
PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATADO: LETICIA QUEIROGA DE ARAUJO

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CIRURGIÃO DENTISTA, NO PSF IV, LOCALIZADO NA SEDE DESTA MUNICÍPIO

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2024

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MAYARA MENDES DAMIÃO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA, NO ESPECIALIZADO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JOSE ALMEIDA DE LIMA JUNIOR
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CIRURGIÃO DENTISTA, NO PSF II, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARCO ANTONIO BARBOSA DE FARIAS
OBJETO: O(A) CONTRATADO(A) CUMPRIRÁ A JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, EM HORÁRIO QUE LHE FOR ESTIPULADO PELA A DIREÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO.
VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARIA JOSE FERREIRA DE SOUSA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NA UNIDADE AUTA ALVES FERREIRA, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: DAMIÃO EMÍDIO DE SOUSA OLIVEIRA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO TÉCNICO EM ENFERMAGEM- UNIDADE MISTA DE SAÚDE AUTA ALVES, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: RISLAVIA SOUSA OLIVEIRA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NO PSF IV, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MIRELLY MARTINS DE ABRANTES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO TÉCNICO EM ENFERMAGEM- UBSI, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: HIARA MARIA MONTEIRO DE SOUSA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESENVOLVENDO AS ATIVIDADES, DE PROCEDIMENTO TÉCNICO EM ENFERMAGEM- UBS II, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARIA DOS REMÉDIOS FERNANDES BATISTA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE TÉCNICA ENFERMAGEM, JUNTO A UNIDADE AUTA ALVES FERREIRA, LOCALIZADO NA SEDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: VITORIA LOURENÇO DA SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ANTONIO DE PADUA BATISTA JUNIOR
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA FUNÇÃO DE MÉDICO JUNTO AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA.
VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARIA EDUARDA LOURENÇO DA SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 04 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 04/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARIA DAS DORES LIMEIRA DA SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A ESCOLA EMEF JOAQUINA AMÉLIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE MERENDEIRA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ALAILZA FREIRE HERCULANO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A ESCOLA EMEF ANTONIO MEIRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE MERENDEIRA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ANTONIA MARIA DA SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A ESCOLA EMEF ANTONIO MEIRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE MERENDEIRA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: FRANCISCA MARTA DE SOUSA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A CRECHE ALEXANDRINA FERREIRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE MERENDEIRA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2024

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: RAYANE LOPES DOS SANTOS
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO AO EJA EMEJ JORGE DELFINO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE MERENDEIRA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: SANDRA CABRAL ALVES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO AO EMEF ANTONIO MEIRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE MERENDEIRA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARIA LAILA ALMEIDA DE SOUSA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A CRECHE ALEXANDRINA FERREIRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE MERENDEIRA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO AO EMEF JOAQUINA AMÉLIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE MERENDEIRA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: GIRLEIDE CESAR MIRANDA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO AO EMEF NIVALDO GOMES E ANEXO RENE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARIA GORETE PIRES PEREIRA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO AO EMEF JOSÉ EMÍDIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: GABRIELY KESIA DE OLIVEIRA LOA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO AO EMEF ANTONIO MEIRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: GILDIVANIA DE LIMA GONÇALVES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO AO EJA DO EMEF JOAQUIM HONÓRIO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: TAMIRYS ESTEVÃO DOS SANTOS

OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO AO EJA DO EMEF LILI QUEIROGA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MILLENA AMORIM DA SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO AO EMEF ANTONIO MEIRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO AO EMEF ANTONIO MEIRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: SARA ROANA DE SOUSA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO AO EMEF JOAQUINA AMÉLIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: LUCAS DE SÁ BATISTA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO AO EMEF SEVERINA FERREIRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: DEIVIT SOARES DE AGUIAR
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO AO EMEF SEVERINA FERREIRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: BRUNO AGOSTINHO DA SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: NÁGILA MARIA DA SILVA ELOI
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO AO EJA DO EMEF LILI QUEIROGA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: AMANDA SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO AO EJA DO EMEF DJALMA

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2024

GOMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA.

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: RAIMUNDO MACENA FILHO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO A EMEF JOÃO BATISTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: VANCLEA SOARES DE ANDRADE QUEIROGA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO AO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO MEIRA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ANTONIA LUCIA NEVES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA EMEIF JOAQUINA AMÉLIA E EMEF SEVERINA FERREIRA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JONAS ALVES DA SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- EDUCAÇÃO FÍSICA

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ANALLANE LOUREÇO DE SOUSA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- EMEIF NABOR MEIRA.

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: DEBORA ALEXIA GOVEIA COELHO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE CRECHE- EMEIF LILI QUEIROGA.

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARIA VITÓRIA PEREIRA DE ARAUJO
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- EMEF ANTONIO MEIRA E EMEF JOAQUINA AMÉLIA

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JANAINA TRAJANO LINS
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- EMEIF SEVERINA FERREIRA DE SOUSA.

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: FLORENCE TACIANA VARIATO COURA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II- CIÊNCIAS

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ANDRESSA SARMENTO DA SILVA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA EMEIF ANTONIO MEIRA

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JOSEANE FERREIRA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I DA EMEIF DJALMA GOMES.

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: SIMONE DE SOUSA LOPES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA NA ESCOLA EMEF JOAQUIM AMÉLIA DE SÁ.

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: GABRIELA MARQUES DOS SANTOS
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE PROFESSORA COM LOTAÇÃO NA SEC. EDUCAÇÃO (FUNDEB 70%) (P-TEM), JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO EMEF JOAQUIM HONÓRIO.

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: ADRIANA XAIVEIR PORDEUS
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ESCOLA EMEF NABOR MEIRA DA COMUNIDADE ANGICOS.

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: HELIUD ARAUJO DE SOUSA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ESCOLA EMEF LILI QUEIROGA DA COMUNIDADE ASSENTAMENTO ACAUÁ.

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: MARCILANIA FERREIRA MEDEIROS DE SOUSA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FUNÇÃO DE MERENDEIRA COM LOTAÇÃO NA SEC. EDUCAÇÃO (FUNDEB 70%) JUNTO À UNIDADE DE TRABALHO EMEF SEVERINA FERREIRA DE SOUSA.

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA

Jornal Oficial do Município

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N. 04, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1997 - EDIÇÃO DE 1º A 31 DE MARÇO DE 2024

CONTRATADO: RISOLDA FELISMINO DE FARIAS
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS TEMPORARIAMENTE AO CONTRATANTE A SECRETARIA MUNICIPAL, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, JUNTO AO ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO MEIRA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: JOZELENE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ESCOLA EMEF JOSÉ EMÍDIO DA COMUNIDADE DE FAUSTINA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: EVA MARIA DA SILVA MEDEIROS
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ESCOLA EMEF LILI QUEIROGA.
VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (UM MIL QUATROCENTOS E DOZE REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATADO: VANESSA MENDES DE ABRANTES
OBJETO: O (A) CONTRATADO (A) PRESTARÁ SEUS SERVIÇOS AO CONTRATANTE, TEMPORARIAMENTE, NA FUNÇÃO DE FISIOTERAPEUTA, PARA EXERCER O LABOR NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE AUTA ALVES FERREIRA, LOCALIZADA NA SEDE DESTA MUNICÍPIO COM LOTAÇÃO NA SEC. SAÚDE.
VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)
DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 DE MARÇO DE 2024
PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 01/03/2024 A 28/06/2024

Jornal Oficial do Município

Edição de 1º a 31 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Rua Antonio Francisco Pires, 169 – 1º andar - centro, PABX0xx83 3543.1162

CNPJ 01.613.168/0001-35

e-mail: prefeituraaparecida@gmail.com

Home Page: <http://www.aparecida.pb.gov.br/>

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO

HELIO ROQUE DE ASSIS
VICE-PREFEITO

MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
CHEFE DE GABINETE

JACINTO GOMES DE SOUSA SEGUNDO
PROCURADOR JURÍDICO

LAERCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIONE PONTES ABRANTES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

JUCILANIA QUEIROGA PIRES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FRANCISCO FARIAS JUNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

NARJARA CRISTINA DE ARAUJO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

MARIA GILVANEIDE DE SOUSA SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALBANETE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FRANCISCA PIRES ANDRADE
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

JOSÉ APARECIDO GARRIDO DE SOUSA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA